



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 12/2021 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo 00391-00024456/2017-29, que trata da **compensação florestal** referente a as obras de remanejamento de interceptor de esgoto de Taguatinga - REGIÃO URBANA DE TAGUATINGA - REGIÃO ADMINISTRATIVA III, que entre si firmam de um lado **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 00.082.024/0001-37, situada Av. Sibipiruna - Lotes 13/21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Águas Claras, representada neste ato pelo Sr. **VLADIMIR DE ALCANTARA PUNTEL FERREIRA**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado COMPROMITENTE e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal referente ao número de 1710 mudas devidas, conforme Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 40/2019 - IBRAM/PRESI (23314775) parte indissociável deste Termo.

1.2 O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio da conversão em pecúnia, nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, V.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONVERTIDO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

O valor convertido da compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é de **R\$ 15.953,61 (quinze mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

3.1 No prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficiar à **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, informando a conta a ser depositado o valor a ser destinado ao Instituto, conforme item 4.1.1.

3.2 Após a assinatura do TCCF, a PRESI encaminhará o processo à Diretoria do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA para registro de origem e comprovação de depósito nos valores constantes da cláusula quarta, item 4.2.1.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

4.1 - Do Pagamento ao BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1.1 O COMPROMITENTE deverá, **até a data máxima de 01 de outubro de 2021**, em conformidade com o artigo 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de **R\$ 7.976,80 (sete mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal.

4.1.2 O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado em conta a ser informada pelo Instituto, por meio da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, no prazo de 60 dias.

4.1.3 O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à UCAF, para ser juntado nos autos do processo 00391-00024456/2017-29.

4.2 - Do Pagamento ao FUNAM

4.2.1 O COMPROMITENTE deverá, **até a data máxima de 01 de outubro de 2021**, em conformidade com o artigo 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de **R\$ 8.575,06 (oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e seis centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos.

4.2.2 O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília, agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

4.2.3 O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à diretoria do fundo, situada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal- SEMA.

4.2.4 Após recebimento do ofício, a diretoria do FUNAM encaminhará a documentação comprobatória para o BRASÍLIA AMBIENTAL.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

Com a comprovação do repasse ao FUNAM e à conta de destino definida pelo BRASÍLIA AMBIENTAL dos valores devidos a título de compensação florestal, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29 do Decreto nº 39.469/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

A UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

9.2 Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00024456/2017-29.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00024456/2017-29. Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

VLADIMIR DE ALCANTARA PUNTEL FERREIRA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 10/02/2021, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 27/08/2021, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00024456/2017-29

55852430

Doc. SEI/GDF